

EDITAL

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 26, de 14 de Junho de 2010, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para a aquisição de chapas de alumínio liga 7075-T6 ou liga 7075 – T651**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, do **Decreto nº 6.204/2007** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 29/07/2010

HORÁRIO: 14:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

01) DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a ***aquisição de 17 (dezessete) chapas em material Alumínio 7075, tratamento T6 ou T.651***, conforme especificação constante no Termo de Referência – Anexo I.

1.2 O fornecimento deverá ser acompanhado pelo respectivo certificado de matéria prima do lote, emitido pelo fabricante do alumínio, ou por órgão certificador qualificado, através do qual se comprove a perfeita adequação do material.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

02) DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a aquisição do objeto, estimada em R\$ 62.962,55 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I, correrá à conta da Unidade Gestora 240128, Fonte de Recursos 0100, Ação 4661, Natureza da Despesa 33.90.30, Programa de Trabalho Resumido nº 4793, re lativo ao exercício de 2010.

03) DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, bem como os interessados que preencham os requisitos previstos no Item 5 deste edital.

3.2 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

3.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item 5 deste edital.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.5 Não poderão participar deste Pregão:

3.5.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.5.1.1 Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.5.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.5.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

3.5.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.3 Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente

de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.5.4 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.5.5 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.5.6 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.6 Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista no item 11, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

04) DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1 No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.1.1 O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

4.1.2 No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.1.3 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.3 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos

impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

4.3.1 A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

4.4 A sociedade que deixar de atender a exigência do item 4.3 e seu subitem não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

4.5 A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

5) DA HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

5.2 O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

5.3 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 5.7 desta Seção.

5.4 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.5 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

5.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

5.6.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

5.6.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

5.6.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.6.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA.

5.7 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

5.7.1 Habilitação Jurídica;

5.7.2 Qualificação econômico-financeira;

5.7.3 Regularidade fiscal;

5.7.4 Qualificação técnica; e

5.7.5 Documentação complementar.

5.8 Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.8.1 Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);

5.8.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.8.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.8.4 Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.8.5 Em caso de cooperativas: a) a Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) o Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

5.9 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.9.1 Certidão negativa de falência, concordata, insolência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

5.9.2 Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;

5.9.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.9.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite seja apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.9.4 A comprovação exigida nos itens 5.9.3 e 5.9.3.1 deverá ser feita da seguinte forma:

5.9.4.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

5.9.4.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

5.10 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

5.11 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.12 Não será exigido da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, nem do equiparado com receita bruta igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrado nos termos no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

5.13 Documentos relativos à regularidade fiscal:

5.13.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

5.13.2 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.13.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.14 Prova de regularidade perante:

5.14.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

5.14.2 As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

5.15 Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

5.16 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.16.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

5.17 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

5.18 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

5.19 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrados nos termos no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).

5.20 As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

5.20.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.20.2 A declaração do vencedor de que trata o subitem 5.21.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

5.20.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Item 10, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.21 Documentação complementar:

5.21.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo II

5.21.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 – Anexo III;

5.21.3 O representante legal da empresa licitante que assinar estes documentos deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.

5.22 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

06) DO CREDENCIAMENTO

6.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de

Astrofísica responsável por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

6.6 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

07) DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

7.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

08) DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1 O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.1.2 O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.1.3 É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Termo de Referência - Anexo I.

8.2 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

8.3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

8.6 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.7 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

09) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, [no sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

9.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente; e

10.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate do item 15 será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

10.2.2 O direito de preferência previsto no item 14 deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

10.2.3 Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos do item 14.

10.2.4 Finalizado o procedimento previsto no item 14, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista no item 16 será realizada;

10.2.5 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item 22, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

10.3 A convocação poderá ser por meio do “chat”, por meio de e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.4 A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11) DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12) DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2 Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado.

12.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.5 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.7 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.8 A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 6.204/07).

12.9 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência

12.10 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

13) DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

14) DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

14.1 Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

14.1.1 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

14.1.2 A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);

14.1.3 Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do 14.1.2, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

14.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

14.2.1 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na item 15 deste Edital.

14.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

14.4 Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

14.5 O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

15) DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

15.1 Se depois de realizado o procedimento previsto no item 14, restar duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

15.1.1 Sucessivamente, aos bens e serviços:

15.1.1.1 Produzidos no País;

15.1.1.2 Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

15.1.2 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

15.1.3 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

16) - DA NEGOCIAÇÃO

16.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17) - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar

quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

17.1.1 O critério de julgamento será o menor preço por item

17.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

17.3 Será desclassificada a proposta final que:

17.3.1 Contenha vícios ou ilegalidades;

17.3.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

17.3.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

17.3.4 Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;

17.3.5 Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

17.4 Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

17.5 A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

17.6 Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exeqüibilidade.

17.7 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

17.8 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando os item 10.2, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

17.9 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

18) DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do

respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

18.2 Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

18.3 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

18.4 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro na forma prevista do item 10.2

18.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

19) DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

19.1 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número (35) 3623-1544, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

19.2 A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 5.6, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG – CEP 37.504-364, em envelope fechado, identificado adicionalmente com os seguintes dizeres: “Documentação da Empresa xxxx – Referente ao Pregão nº 14/2010”, Depto. De Compras, a/c sr. Elieber Santos”.

19.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

19.3.1 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão ser devidamente consularizados.

20) DOS RECURSOS

20.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico ou via fac-símile, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

20.3 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

20.5 O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:

20.5.1 Interposto fora do prazo definido no edital;

20.5.2 Quando o recorrente não motivar o pedido.

20.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

20.7 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

20.8 Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:

20.8.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

20.8.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

20.8.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

20.9 Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

20.10 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

21.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

21.3 Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do instrumento do contrato ou equivalente, a qual será comprovado pela data de recebimento registrada no Aviso de Recebimento, se enviado via Correios e Telégrafos.

21.4 A verificação das condições de habilitação será realizada através de consulta “on line” ao SICAF.

21.5 Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no item 10, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

22) - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

22.1 A contratação será formalizada através de Autorização de Fornecimento – AF, Anexo VI, elaborado pelo LNA de acordo com a Lei 8.666/1983.

23) - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

24) DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

24.1 O licitante vencedor obriga-se a:

24.1.1 Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

24.1.2 Assegurar que os Certificados de Matéria Prima acompanhem o material quando na entrega do objeto.

24.1.3 Assegurar que os Certificados de Matéria Prima contenham, no mínimo, as seguintes informações: nº do lote ou da corrida do material; nome do fabricante da liga; norma de referência usada como base (valores garantidos) dos ensaios; percentuais dos principais elementos químicos presentes na liga; propriedades mecânicas: limite de resistência à tração, limite de escoamento, alongamento, dureza; clareza nas unidades físicas adotadas; data da execução do ensaio; nome e registro do responsável técnico pelos ensaios.

24.1.4 Assegurar a entrega dos Certificados de Matéria Prima correspondam exatamente ao lote das chapas recebidas.

24.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao patrimônio do LNA

25) DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA:

25.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

25.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura, a entrega efetiva do material.

25.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo AF.

25.1.3 Executar ensaio de confirmação da matéria prima, utilizando-se, aleatoriamente, de uma ou mais propriedades típicas da liga. A determinação de qual, ou quais, ensaio(s) é da escolha exclusiva do LNA, que não emitirá certificado formalizado quanto aos resultados dos mesmos, mas poderá (a seu critério) transcrever os dados resultantes na Comunicação de Rejeição, quando na eventualidade desse tipo de ocorrência durante o recebimento do material.

25.1.4 Notificar via Comunicação de Rejeição, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos materiais.

25.1.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

25.1.6 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

26) DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

26.1 O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura da Autorização de Fornecimento.

26.2 Os bens deverão ser entregues na sede do Laboratório Nacional de Astrofísica, à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – M G, no período de 08:00 h às 16:30 h.

26.3 O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado dos respectivos certificados de matéria prima e da nota fiscal.

27) DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

27.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo prazo de 02 (dois) dias, para verificação da conformidade do material quanto as circunstâncias de quantidade e aspecto, que deverão estar de acordo com o especificado no edital e seus anexos.

27.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, visando análise dos Certificados de Qualidade da Matéria Prima e execução do(s) ensaio(s) LNA para checagem da conformidade da matéria prima.

27.3 O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

27.4 A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

27.5 Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, ou demonstrar a improcedência da recusa no prazo máximo de 02 (dois dias após o recebimento da

Comunicação de Rejeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

27.5.1 A demonstração da improcedência da recusa terá efeito suspensivo quanto ao prazo estipulado para substituição do material rejeitado.

28) DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

28.1 O licitante vencedor é obrigado a substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

28.2 O material rejeitado deverá ser retirado deste Órgão na responsabilidade e custas do fornecedor responsável, ficando na responsabilidade do LNA o seu armazenamento adequado até a retirada.

28.2.1 O prazo máximo para retirada dos materiais rejeitados armazenados nas dependências do LNA será de 02 (dois) meses, após o que serão eliminados por esta Instituição, não lhe cabendo, neste caso, quaisquer responsabilidades ou custos.

28.2 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

28.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

29) DA GARANTIA DO PRODUTO

29.1 O produto deverá possuir prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses contra oxidação ou quaisquer outras possíveis anomalias originadas em função da ação do tempo e ambiente, assegurando-se que o LNA procederá e manterá o armazenamento adequado dos itens recebidos.

29.2 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do material.

29.3 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

30) DO PAGAMENTO

30.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

30.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

30.3 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

30.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

30.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30.6 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

30.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

30.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

30.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

31) DA RESCISÃO DO CONTRATO

31.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 31.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 31.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 31.1.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 31.1.4** O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 31.1.5** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 31.1.6** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 31.1.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 31.1.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 31.1.9** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 31.1.10** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 31.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 31.1.12** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 31.1.13** A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 31.1.14** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 31.1.15** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

31.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

31.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

31.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

31.1.19 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32) DAS SANÇÕES

32.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

32.1.1 Advertência por escrito;

32.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

32.1.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

32.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

32.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

32.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

32.1.1 Advertência por escrito;

32.1.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

32.1.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

32.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

32.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

32.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

32.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

32.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

32.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

32.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

32.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

32.5 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

32.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

32.7 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA.

33) DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

33.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

33.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

34) DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

34.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

34.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

34.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

34.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

34.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

34.6 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

34.6.1 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

34.7 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

35) DO FORO

35.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36) DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

36.2 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

36.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

36.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

36.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no LNA.

36.6 A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

36.7 Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

36.8 Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

36.10 Cópias do presente Edital e seus Anexos estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, nas dependências do LNA, sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou no site www.lna.br

37) DOS ANEXOS

37.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

37.1.1 Termo de Referência – Anexo I

37.1.2 Declaração Relativa sobre o Trabalho de Menor – Anexo II

37.1.3 Declaração Relativa à Instrução Normativa MARE nº 05 / 1995 – Anexo III

37.1.4 Declaração Relativa aos Requisitos para ME / EPP – Anexo IV

37.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo V

37.1.6 Autorização de Fornecimento – Anexo VI

Itajubá, 15 de Julho de 2010

ELIEBER MATEUS DOS SANTOS
PREGOEIRO - PO nº 26/2010

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****01) - OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de chapas de alumínio da liga especial 7075T6 ou T651, destinados à construção do Espectrógrafo STELES, pertinente ao Plano Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica.

1.2 O material ao qual este objeto se refere sofrerá usinagem para confecção de peças mecânicas destinadas a montagem dos suportes das lentes, espelhos e redes de difração deste equipamento astronômico (espectrógrafo), devido ao que obriga-se a requisitos diferenciados em termos de propriedades da liga em alumínio. Desta forma, a especificação de matéria prima descrita neste Termo de Referência é a que, exclusivamente, atende às necessidades do projeto.

02) - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O LNA desenvolve e constrói instrumentação astronômica de alta tecnologia e, atualmente, esta instituição encontra-se na fase de projeto e de construção dos componentes destinados ao futuro Espectrógrafo Steles, instrumento que será instalado no telescópio SOAR.

2.2 Este é um projeto que tem a colaboração de vários outros institutos brasileiros (IAG – USP, UFMG, UFSC) e objetiva produzir com eficiência e estabilidade espectros de alta resolução, cobrindo toda a faixa óptica em uma única exposição. O espectrógrafo Steles em construção tem por objetivo possibilitar à comunidade científica brasileira o acesso a dados que hoje são acessíveis somente através de colaborações internacionais.

03) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

3.1 A quantidade de material solicitado foi calculada a partir dos desenhos mecânicos de fabricação do instrumento em questão, desenvolvidos em software CAD 3D.

3.2 O processo de usinagem empregado no LNA é altamente automatizado, passando do projeto CAD 3D para um software CAM que simula a operação otimizando-se a utilização do material através da seleção da melhor forma original, minimizando-se com isso o desperdício e aumentando-se a velocidade da fabricação.

3.3 Outrossim, inevitavelmente a usinagem é um processo onde também ocorrem perdas de material (consequentes das fases de desbaste, recortes para formatação, polimento, furação), além de eventuais retrabalhos. Este fato implica na necessidade de uma previsão de margem adicional para compensação das perdas de processo. No nosso caso, tal previsão foi estipulada em 10% (dez por cento), máximo, em peso por peça, pois projeto de tal complexidade exige, via de regra, maior quantidade de refinadas operações de forma e, por consequência, inevitável aumento de perdas de material sob a forma de resíduos (trechos de recortes, pó metálico, aparas) decorrentes das etapas de operação.

04) - ESPECIFICAÇÃO

4.1 A descrição do objeto encontra-se na tabela a seguir. Este descritivo contém os parâmetros vinculados à essencialidade técnica necessária e exigida do material desejado, da qual se pode, portanto, auferir as características de modo suficientemente preciso para a percepção real do mesmo.

4.2 Tabela Descritiva dos Itens:

Item	Matéria Prima	Dimensões (mm)			Kg por peça	Quant peças	Kg Total (aproximado)	Preço Médio R\$
1	Al 7075 T651	6,35	1000	1000	17,97	4	72	2.756,56
2	Al 7075 T651	12,7	1000	1000	36,07	4	144	5.536,32
3	Al 7075 T651	19,05	1000	1000	54,1	4	216,5	8.367,28
4	Al 7075 T651	25,4	1000	1000	72,14	4	289	11.073,84
5	Al 7075 T651	38,1	1000	1000	108,2	2	216,5	8.277,86
6	Al 7075 T651	50,8	1000	1000	144,27	2	289	11.071,24
7	Al 7075 T651	32	250	200	4,54	2	11	360,98
8	Al 7075 T651	45	300	200	7,67	3	23	882,81
9	Al 7075 T651	60	150	120	3,07	1	3	117,3
10	Al 7075 T651	90	500	180	23	2	46	1.761,76
11	Al 7075 T651	102	200	200	11,59	4	46,5	1.783,64
12	Al 7075 T651	102	250	200	14,48	2	29	1.110,4
13	Al 7075 T651	108	150	150	6,9	1	7	267,36
14	Al 7075 T651	108	200	200	12,27	1	12	479,1
15	Al 7075 T651	127	220	200	15,87	4	63,5	2.447,24
16	Al 7075 T651	127	300	200	21,64	4	86,6	3.347,84
17	Al 7075 T651	127	200	600	43,28	2	86,6	3.321,02
Valor Estimado para a Licitação								62.962,55

--	--

05) - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Os materiais deverão ser novos, não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados. Deverão ser cortados exatamente conforme as medidas especificadas neste Termo. Não será admissível a presença de defeitos de superfície (fissuras, amassamentos, oxidação branca, presença de inclusões, etc..).

5.2 Os itens fornecidos deverão, **obrigatoriamente**, serem providos do Certificado de Matéria Prima. Estes Certificados devem referenciar claramente o nº de lote (ou corrida) do qual se originou a matéria prima das chapas solicitadas. Se a matéria prima for proveniente de corridas, ou lotes distintos, obrigatoriamente se fará necessário o certificado referido à cada um dos lotes distintos. Os certificados de matéria prima deverão conter no mínimo as seguintes informações (já citado o número de lote ou corrida):

5.2.1 Nome do fabricante da liga

5.2.2 Norma de referência usada como base (valores garantidos) dos ensaios

5.2.3 Percentuais dos principais elementos químicos presentes na liga

5.2.4 Propriedades Mecânicas: limite de resistência à tração, limite de escoamento, alongamento, dureza;

5.2.4.1 As unidades dos valores obtidos nos ensaios de propriedades mecânicas devem estar claramente definidas.

5.2.5 Data da realização do ensaio, nome e registro do Responsável Técnico pelos ensaios.

5.2 Todos os itens recebidos sofrerão ensaio de confirmação de uma ou mais propriedade da matéria prima, no propósito de verificação da conformidade, ou não. A determinação de qual (quais) ensaios internamente praticados para validação do recebimento do objeto são de escolha exclusiva por parte do departamento de competência técnica do LNA. Laboratório Técnico do LNA. A eventual constatação de valor dissonante às características da matéria prima se fundamentará na motivação imediata para rejeição do objeto deste pregão pois não serão aceitas quaisquer ligas de alumínio que não sejam, exclusivamente, a liga 7075, no tratamento T6 ou T651, comprovadas como tais.

5.3 O LNA se reserva ao direito de não divulgar sua metodologia de escolha para ensaios de recebimento, e o resultado destes ensaios se limitarão exclusivamente ao domínio desta Instituição, não sendo fornecidas cópias formalizadas de qualquer certificado de ensaio realizado nas dependências do LNA. Se porventura o ensaio comprove inconsistência na conformidade da matéria prima, a motivação será exposta via Comunicação de Rejeição que será dirigida, via eletrônica, ao fornecedor. Tal Comunicação de Rejeição poderá, ou não, demonstrar os resultados numéricos do(s) ensaio(s) realizado(s) nas dependências deste Órgão.

5.4. Configurando-se uma eventual rejeição, o prazo para substituição das peças rejeitadas será inicializado a partir da data de envio ao fornecedor da Comunicação de Rejeição. O fornecedor

terá, a partir daí, um prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos para efetuar a substituição devida.

5.5 O(s) material(ais) rejeitado(s) deverão ser retirados deste Órgão na responsabilidade e custas do fornecedor responsável, ficando na responsabilidade do LNA o seu armazenamento adequado até a retirada.

5.6 O prazo máximo para retirada dos materiais rejeitados armazenados nas dependências do LNA será de 02 (dois) meses, após o que serão eliminados por este Órgão, não lhe cabendo, neste caso, quaisquer responsabilidades ou custos.

5.7 Na hipótese de constatação de descumprimento às condições aqui estipuladas, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, previstas em Edital, cabendo ainda ao LNA o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes materiais inadequados possam causar a este Órgão.

06) – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade física do objeto quanto aos parâmetros de quantidade e aspecto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega do bem no setor competente do LNA; e

DEFINITIVAMENTE, após análise dos Certificados de Qualidade da Matéria Prima e da execução do(s) ensaio(s) praticados pelo LNA para verificação e aceitação da conformidade do material, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

6.2 O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

6.3 A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Edital e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

6.4 Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, ou demonstrar a improcedência da recusa no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da Comunicação de Rejeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

6.4.1 O recebimento de Comunicação de Improcedência da Rejeição por parte do Fornecedor tem efeito suspensivo sobre o prazo definido para substituição das peças, reiniciando-se o mesmo após contra-argumentação, se pertinente, por parte deste Órgão

07) - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias (art. 40, XIV, da Lei nº 8.666 / 93).

7.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/1993.

7.3 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos e rescisão do contrato.

7.4 Sobre o valor devido ao contratado, a administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido(CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

7.5 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

08) - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 O licitante vencedor obriga-se a:

8.1.1 Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

8.1.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao patrimônio do LNA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do LNA.

8.1.2.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.1.3 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

8.1.4 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

09) - OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA

9.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

9.1.1 Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação.

9.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida neste Termo de Referência e respectivo (AF)

9.1.3 Notificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento, se for o caso.

9.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no produto

9.1.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.6 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do produto.

9.1.7 Atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do material.

10) - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**.

11) - PRAZO DE ENTREGA

11.1 Prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

11.2 O fornecimento se dará de forma integral.

12) – GARANTIA DO PRODUTO

12.1 O produto entregue deverá possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de validade contra oxidação e outras anomalias possíveis devido a ação do meio ambiente sobre as chapas, comprometendo-se o LNA à assegurar boas condições de armazenamento. A garantia tem seu início contado a partir da data da entrega;

12.2 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente anomalia que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

12.3 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

13) - SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

13.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento)

13.2.3 Em caso de inexecução total, Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

13.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

14) - LOCAL DE ENTREGA

14.1 Edifício sede do LNA sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG.

Vanessa Bawden de Paula Macanhan de Arruda
Requisitante

ANEXO II - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 14 / 2010**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 (quatorze) anos como aprendizes?

☐ Sim

☐ Não

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO III - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 14 /2010**, no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, e no item 7.1., do Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 14/2010.**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º, do Art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(identificação completa do representante do licitante), como representante constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (nome do licitante), para fins do disposto no sub-item, do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº/2009, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº/2009, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2009, quanto a participar ou não da referida licitação.

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº/2009, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2009, antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº/2009, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura do representante legal do licitante, com identificação completa

ANEXO VI

Autorização de Fornecimento (AF)

[illegible]

VERSO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº

01) Integram a presente Autorização de Fornecimento, independente de transcrição:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 14/10, e seus respectivos anexos;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____

02) A legislação aplicável a este contrato, bem como aos casos omissos, é a Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 5450/2005, Lei Complementar 123/2006, Decreto Nº 6204/2007 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

03) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

04) A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento)
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

05) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

06) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 07)** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 08)** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 09)** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.
- 10)** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA
- 11)** O objeto será recebido provisoriamente, pelo prazo de 02 dias a contar do recebimento no LNA, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.
- 12)** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, período no qual o material será submetido a ensaio(s) a critério do LNA e à verificação dos certificados de matérias primas que acompanham o objeto.
- 13)** O recebimento do objeto será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.
- 14)** A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Edital e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
- 15)** Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 21(vinte e um) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos. A substituição do material deverá ser às expensas da Contratada, não cabendo qualquer responsabilidade de custos ao Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA.
- 16)** O material rejeitado poderá ser retirado pela Contratada da área do LNA pelo prazo de 2 (dois) meses após rejeição formalizada, sob a responsabilidade e custos da mesma. Após este período, o material rejeitado será eliminado pelo LNA sem que caiba quaisquer recursos pela Contratada.
- 17)** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da apresentação da fatura, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 18)** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 19)** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004.
- 20)** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21)** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.
- 22)** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 23)** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 24)** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 25)** Quando da ocorrência de eventuais atrasos no pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração

se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

26) Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão ou acréscimo, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

27) A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28) A Servidora Vanessa Bawden Macanhan de Arruda é responsável pela fiscalização do cumprimento desta AF, devendo:

a) acompanhar a execução desta Autorização de Fornecimento em todos os seus termos e condições;

b) conferir os materiais e atestar os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA;

c) providenciar, junto a CONTRATADA, a correção das irregularidades verificadas na execução desta AF, adotando as providências necessárias.

29) A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

30) O presente Contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Autorização de fornecimentos - AF,

31) O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE**CONTRATADA**

____/____/____
—

data

—

carimbo / assinatura

____/____/____
—

data

—

carimbo / assinatura